

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 36/ 2015

- I. OBJETIVO:** Análise da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Francisco Badaró
- II. MUNICÍPIO:** Francisco Badaró
- III. LOCALIZAÇÃO:**

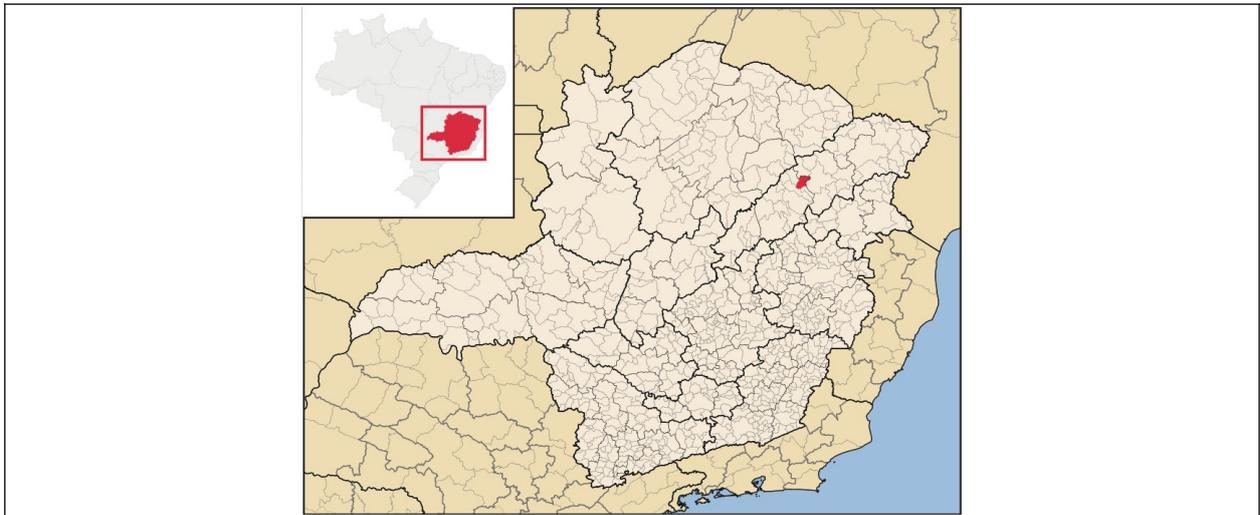


Figura 01 - Imagem contendo a localização do município de Francisco Badaró. Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Francisco_Badar%C3%B3#/media/File:MinasGerais_Municip_FranciscoBadaro.svg, acesso em março de 2015.

IV. DESCRIÇÃO HISTÓRICA ¹

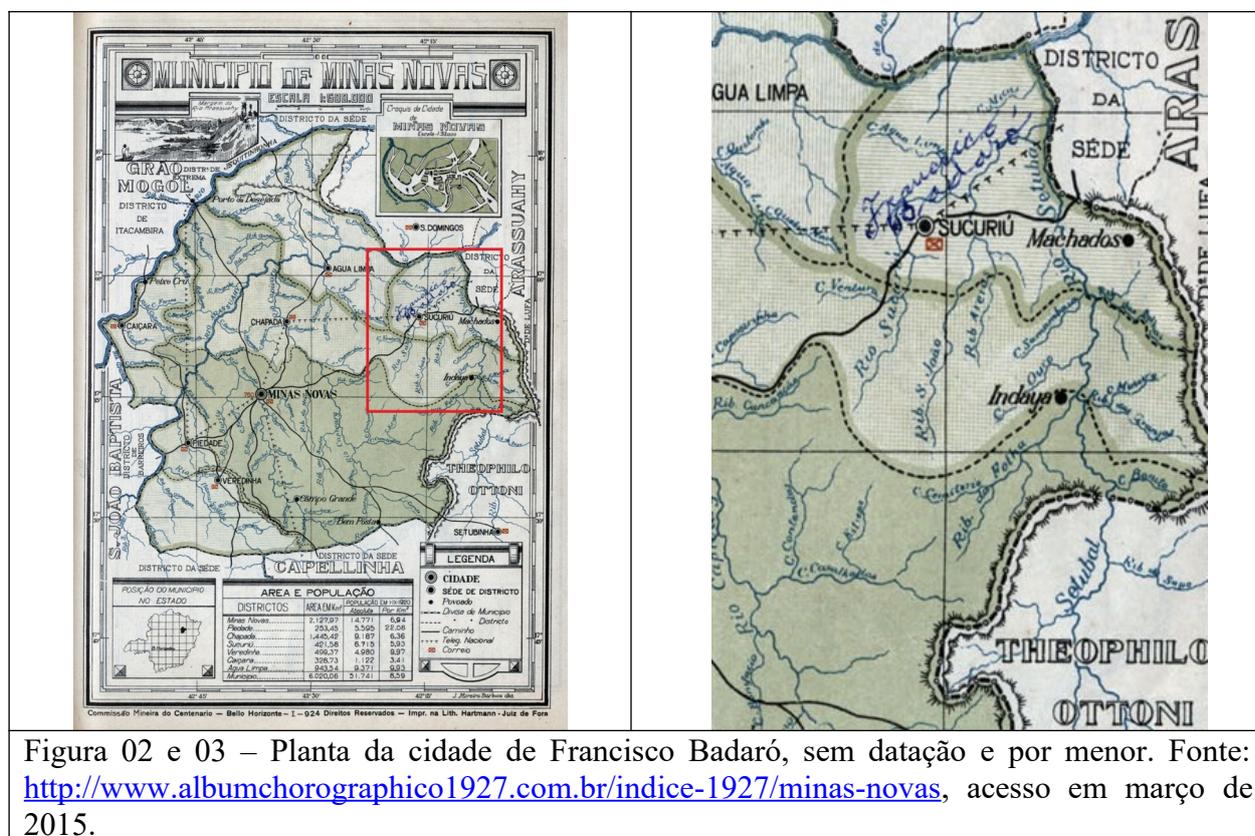
O atual município de Francisco Badaró teve como denominação inicial a alcunha de Sucuriú. De acordo com as tradições, existem três explicações para a origem do nome. A primeira se deve a informação do aparecimento de uma cobra na margem do Córrego Seco A segunda versão diz respeito à forma tomada pelo córrego que seria semelhante ao da cobra Sucuriú. A terceira e última diz respeito a um fato específico. Afirma-se que o bandeirante, que desbravou a região, Antônio Farias teria mandado um escravo procurar um pau para levantar o mastro e esse teria encontrado uma enorme cobra Sucuriú.

¹ Histórico baseado na documentação encaminhada pelo município, ao IEPHA. Localizado no Quadro II – Plano de Inventário, do exercício de 2014.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A região de Sucuriú, localizada no médio do Jequitinhonha, foi desbravada pelos bandeirantes, Antônio Farias e Atanásio Couto no auge da mineração aurífera. Foram estes bandeirantes os primeiros moradores do local.

Ao bandeirante Antônio Faria é atribuída a construção da primeira moradia do local - atualmente denominada como “Sobrado Faria” (do século XVIII). O povoamento prosseguiu com a instalação dos garimpeiros às margens do Córrego, juntamente com suas construções de pequenos casebres e uma pequena capela. Por volta de 1732 foi edificada uma Capela em devoção a Nossa Senhora da Conceição.



No final do século XVIII, devido à decadência do ciclo do ouro, os habitantes de Sucuriú se viram voltados para a plantação e colheita do algodão como atividade de subsistência. Dessa forma, as mulheres ficaram responsáveis por tecerem o algodão, transformando-o em cobertores e panos grossos para comércio. Esta atividade mostrou-se tão significativa para os habitantes do local que, ainda nos tempos atuais, o algodão possui grande relevância para cultural local.

O Arraial de Sucuriú foi elevado à freguesia pela Lei nº 312/1846. Em 1943, a freguesia passou a pertencer ao distrito de Minas Novas. Em 1948, através da Lei nº 336, o município teve

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

sua denominação modificada para Francisco Badaró, em homenagem ao Dr. Francisco Coelho Duarte Badaró, Juiz de direito de Minas Novas. Pela Lei nº 2.764/1962 emancipou-se, constituindo-se como município de Francisco Badaró.

V. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

A fim de tomar conhecimento sobre a Política de Patrimônio Cultural, desenvolvida pelo município de Francisco Badaró, este setor técnico empreendeu consulta na Diretoria de Documentação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, e no domínio virtual da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró. Verificou-se o seguinte:

- Possui Lei nº 613, de 23 de abril de 1999, que “Estabelece a Proteção do Patrimônio Cultural de Francisco Badaró, atendendo ao disposto no Artigo da Constituição Federal, autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho deliberativo do Patrimônio Cultural e da outras providências”;
- Possui Decreto nº 018, de 27 de novembro de 2001, que “Cria o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Francisco Badaró e dá outras providências”;
- Possui Regimento Interno do Conselho, datado de 23 de março de 2002;
- Possui Decreto nº 020, de 18 de julho de 2011, que “Nomeia membros para compor o Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural e da outras providências.”, com mandato de 2 anos. Portanto, pendente de nova nomeação;
- Não possui Lei Municipal que cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC. Conseqüentemente, não possui decreto que regulamenta o FUMPAC;
- O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Francisco Badaró não está ativo. As últimas Atas de reunião encaminhadas ao IEPHA (exercício 2014) foram realizadas no ano de 2011 (18/07/2011) e 2012 (14/02/2012, 16/04/2012, 11/06/2012, 03/08/2012, 30/10/2012 e 03/12/2012).
- De acordo com pesquisa feita no banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos de 2010 e 2015 (até o mês de fevereiro), o município recebeu os valores destacados na tabela abaixo, referente ao repasse de ICMS Cultural:

TABELA 01 – ICMS Cultural

2010	2011	2012	2013	2014	2015
------	------	------	------	------	------

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

112.038,00	84.679,98	64.398,68	67.258,67	105.539,96	16.106,96
------------	-----------	-----------	-----------	------------	-----------

A partir da interpretação obtida da Tabela 01, verifica-se que o município vem recebendo repasses regulares de recurso.

A respeito dos repasses recebidos ressalva-se que o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural - COMPAC não deve aplicar recursos do FUMPAC para a realização de eventos e festas populares (carnaval, festas de rua, rodeios, exposições agropecuárias, festas country, torneios de *MotoCross* etc, incluindo gastos com organização, publicidade, sonorização, iluminação, fogos de artifício, confecção de cartazes, troféus, brindes), além de gastos que se refiram a despesas correntes da Prefeitura Municipal, assim como as atinentes à Secretaria ou Departamento Municipal de Cultura, atendendo, assim, às finalidades do FUMPAC. A aplicação dos repasses anuais deve ser no Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC.

O FUMPAC é um instrumento essencial para a sustentabilidade das políticas municipais de proteção ao patrimônio cultural e os recursos dele provenientes só poderão ser aplicados em programas de proteção, conservação e preservação do patrimônio cultural do município.

Deve-se atentar para o disposto na Lei Federal 4.320/64, arts. 71 a 74 que versam sobre os Fundos Especiais, do qual o FUMPAC faz parte:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Este setor técnico também consultou a “Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais Apresentados ao ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2013/exercício 2014” - IEPHA, verificou-se que o município possui 4 bens tombados.

TABELA 02 – Bens Tombados	
1	Conjunto Paisagístico da bacia do rio Jequitinhonha
2	Igreja de N. Sra. do Rosário
3	Imagem de N. Sra. da Conceição
4	Sobrado Farias

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Quanto aos bens inventariados, consultou-se no Plano de Inventário de Proteção ao Acervo Cultural – IPAC, encaminhado pelo município de Francisco Badaró ao IEPHA para o exercício de 2014. Consta deste Plano de Inventário uma relação de bens culturais:

TABELA 03 – Bens Inventariados		
Estruturas arquitetônicas e urbanísticas		
Denominação	Endereço	Ano de Inventário
Fazenda do Engenho	Comunidade Água Limpa	2003
Sobrado Velho	Praça Monsenhor Bernardino	2003
Igreja Nossa Senhora do Rosário	Praça Nossa Senhora do Rosário	2003
Sobrado Farias	Rua dois de setembro, s/n.	2003
Bens móveis e integrados		
Esquife do Senhor Morto	Praça Monsenhor Bernardino	2003
Imagem Nossa Senhora da Conceição	Vila São Vicente de Paulo – Centro	2003
Imagem São Vicente de Paulo	Vila São Vicente de Paulo - Centro	2003
Arquivos		
Compromisso da Irmandade do Rosário	-----	2003
Livros da Conferencia São Vicente de Paulo	Vila São Vicente de Paulo – Centro	2003
Documentos do Senhor Arlindo Vieira Borges	Rua Nova – Bairro do Rosário	2003
Natural		
Jatobazeiro	Praça do Rosário	2003
Gameleira	Rua Gameleira	2003

TABELA 04 – Bens a serem inventariados	
Arquitetônicos	
Denominação	Endereço
Casa da Rua Direita	Rua Direita, nº 37 – Centro.
Conjunto arquitetônico da Rua Direita	Rua Direita, s/n – Centro.
Casa da Rua Padre Emiliano	Rua Padre Emiliano, nº 50 – Centro.
Residência da Rua Costa Melo	Rua Costa Melo, s/n – Centro.
Sobrado da Rua Costa Melo	Rua Costa Melo, nº 30 – Centro.
Casario do centro da cidade	Rua Direita, s/n – Centro.
Residência da Rua do Rosário	Rua do Rosário, nº 198 – Bairro do Rosário.

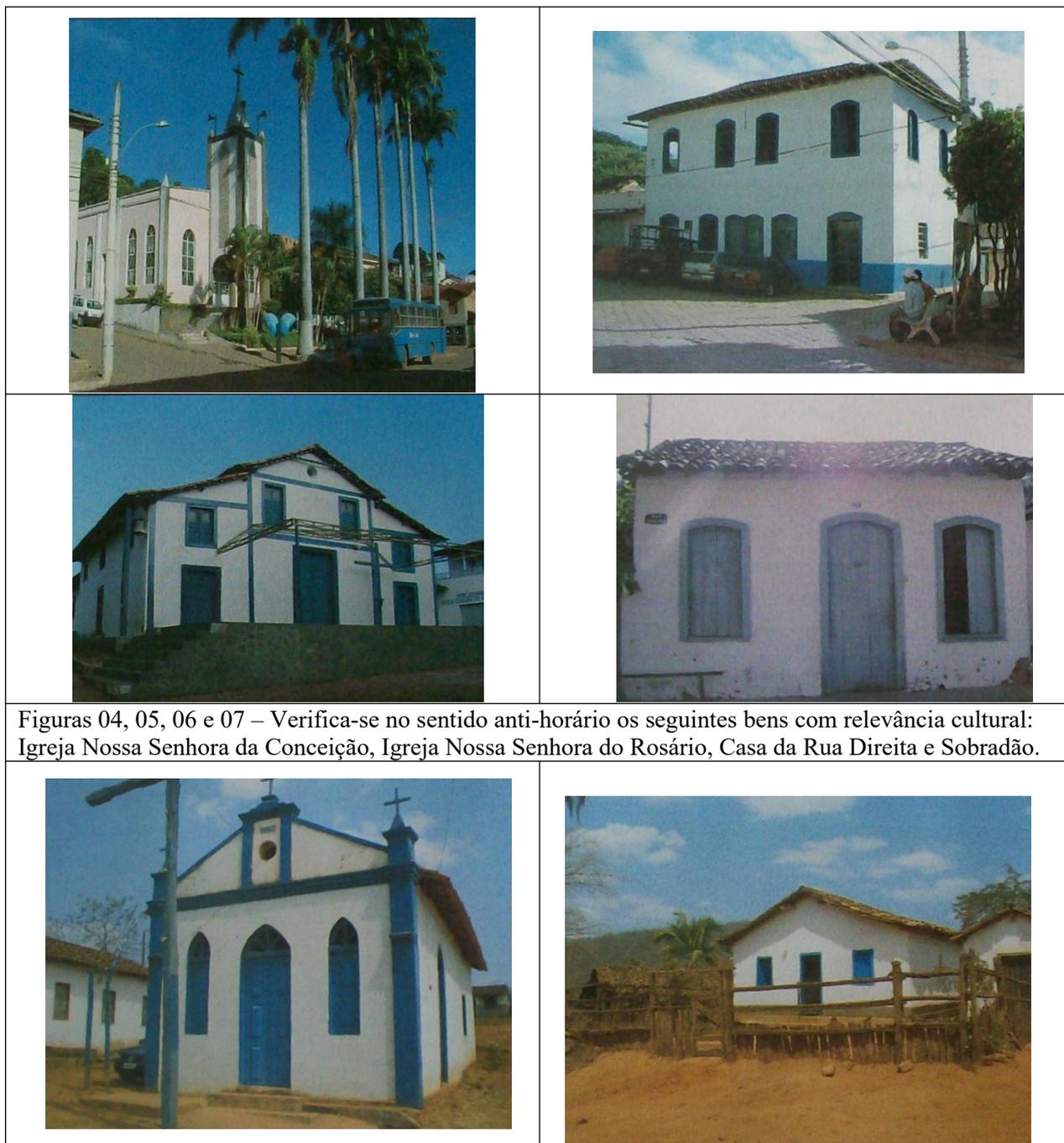
Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Casa Bernardo Durico	Rua do Rosário, n° 339 – Bairro do Rosário.
Casa geminada	Rua do Rosário, n° 135/143 – Bairro do Rosário.
Residência da Rua do Rosário	Rua do Rosário, n° 198 – Bairro do Rosário.
Residência Zulmira	Rua do Rosário, s/n – Bairro do Rosário.
Residência da Maria Véia	Rua do Rosário, n° 422 – Bairro do Rosário.
Residência da Rua Nova	Rua Nova, n° 518 – Bairro do Rosário.
Capela Nossa Senhora das Graças	Distrito de Tocoíós
Igreja Nossa Senhora Aparecida	Distrito de Tocoíós
Comércio próx. a Capela de São José	Comunidade de São José de Cima.
Capela de São José	Comunidade de São José de Cima.
Casa paroquial de São João de cima	Comunidade de São José de Cima.
Residência de Geraldo Crispim	Comunidade de São José de Cima.
Móveis e integrados	
Pintura Parietal do Altar da Igreja de Nossa Senhora Aparecida	Distrito de Tocoíós
Turíbulo Igreja de Nossa Senhora Aparecida	Distrito de Tocoíós
Cruz de banqueta da Igreja de Nossa Senhora Aparecida	Distrito de Tocoíós
Conjunto de sinos da mesa da Igreja de Nossa Senhora Aparecida	Distrito de Tocoíós
Crucifixo da Igreja de Nossa Senhora Aparecida	Distrito de Tocoíós
Cruzeira da Capela de São José	Comunidade de São José de Cima.
Cruzeiro da comunidade de São João de Baixo	Comunidade de São José de Baixo.
Descaroçador de algodão	Comunidade de São José de Baixo.
Conjunto de Roda de Fiar	Comunidade de São José de Baixo.
Intangível	
Fiadeiras do Galpão de São João de Baixo	Comunidade de São José de Baixo.

Destaca-se na tabela abaixo, alguns bens selecionados, que possuem proteção pelo inventário, sendo a Igreja Nossa Senhora da Conceição e Igreja Nossa Senhora do Rosário; também bens que constam na lista para serem inventariados, Casa da Rua Direita e “Sobradão”, localizado na Praça da Matriz. Esse setor técnico indica que os bens supracitados sejam analisados como alvos de proteção do tombamento.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 04, 05, 06 e 07 – Verifica-se no sentido anti-horário os seguintes bens com relevância cultural: Igreja Nossa Senhora da Conceição, Igreja Nossa Senhora do Rosário, Casa da Rua Direita e Sobradão.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 8, 9 e 10 – Verifica-se no sentido anti-horário: Da comunidade São João de Cima, Capela de São José, Antiga casa paroquial e a Residência do Sr. José das Mercês Tiago e Dona Maria Luiz de Jesus.
Fonte: Quadro II – Plano de Inventário, exercício 2014.

O último Cronograma de Inventário proposto pelo município, consultado por este setor técnico, é o do Plano de Inventário do exercício de 2014. Este setor técnico consultou a planilha de pontuação definitiva – critério patrimônio cultural (ICMS), disponibilizada pelo IEPHA, tendo verificado que o município tirou 0 em 2 pontos neste exercício, a mesma pontuação foi obtida para o exercício de 2015. Por intermédio do *site* do IEPHA, verificou-se que o município enviou, para o exercício de 2016, o Quadro II para análise do Instituto. **Esta documentação, todavia, ainda não está disponível para consulta (documentação se encontra em processo de análise do Instituto).**

Consta na documentação pertinente ao exercício de 2014, que o inventário teria se iniciado no ano de 2013. A finalização do trabalho de inventário da área Urbana de Francisco Badaró estava prevista para o 2º trimestre de 2015. O prazo estabelecido para a realização do inventário (2 anos), entretanto, é muito pequeno. Deve ser revisto. Ademais, em função do não encaminhamento de material no exercício de 2015, apenas agora no exercício de 2016, **conclui-se que os cronogramas estabelecidos pelo município não foram cumpridos.**

A DN estabelece que as etapas finais do IPAC correspondem à finalização e divulgação. Na Deliberação Normativa está prevista pontuação específica destinada ao Quadro II. A pontuação está dividida em 4 (quatro) itens, sendo que o cumprimento integral do exigido corresponde a um total de 2 (dois) pontos para cada item. Os itens 3 (três) e 4 (quatro) são considerados de forma conjunta e fazem referência ao “Roteiro para execução do Plano de Divulgação e de Atualização do Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural”. Esta situação está prevista na DN do CONEP (grifo nosso):

O Plano de Atualização deverá contemplar a atualização de todos os bens já inventariados, independente de os bens culturais terem ou não sofrido alterações e/ou intervenções, podendo prever atualizações periódicas, respeitada a divisão de áreas apresentada no Plano de Inventário. Recomenda-se atualizar o inventário na mesma

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

ordem em que as áreas foram sendo inventariadas. A periodicidade da atualização das fichas deve ser definida no Plano de Atualização e propiciará o **diagnóstico do real estado de conservação dos bens para planejar atividades que resultem na preservação dos mesmos**. Esta periodicidade deverá ser prevista no cronograma.

Os municípios somente receberão pontuação referente a esta etapa no ano em que houver trabalhos de atualização do inventário com a apresentação das fichas devidamente atualizadas.

Para efeito de pontuação dos exercícios seguintes, o Plano de Atualização deverá ser cumprido em atenção ao seu cronograma, devendo ser encaminhadas as fichas de inventário atualizadas e um relatório de acompanhamento de **implementação de medidas de proteção e salvaguarda dos bens culturais inventariados**.

Ante o exposto, compreende-se que mesmo após o cumprimento da etapa de finalização e divulgação, o município deve realizar a atualização do inventário.

A documentação referente ao IPAC municipal, juntamente com o cronograma, deverá ser reelaborada e executada. O município deve tratar esta questão com rigor, atualizando o Inventário e cumprindo o cronograma estabelecido.

Constatou-se que foi apresentado, na documentação encaminhada ao IEPHA para o exercício de 2013, o Quadro V - referente ao Projeto de Educação Patrimonial. O trabalho recebeu a seguinte denominação: EDUCAR/2012. Foi apresentado um documento intitulado “Pesquisa exploratória sobre Educação Patrimonial”, contendo 5 questões pertinentes aos aspectos concernentes a uma adequada política de patrimônio cultural do município.

O projeto estava previsto para ser executado na Escola Municipal João Alves Pinheiro, comunidade Rural São João da Ponte, turmas do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental. A este respeito o município apresentou a Declaração de Compromisso da Escola Municipal João Alves Pinheiro com o Projeto Educar para o ano letivo de 2012. Assinaram a declaração a Diretora da Escola, a Secretária de Educação e o chefe do setor municipal de patrimônio cultural.

Em consulta à documentação verifica-se que o município optou pela 2ª opção de Projeto de Educação Patrimonial proposto pelo IEPHA na DN: de livre escolha do município. Neste caso o projeto deve apresentar a seguinte composição: apresentação, justificativa, público-alvo, objeto a ser trabalhado, objetivos, plano de ação, cronograma, avaliação do projeto, equipe técnica e referências. **Conforme se pode verificar no Projeto de Educação Patrimonial, a documentação apresentada é incompleta, devido ao seu pouco detalhamento.**

Em consulta à pontuação definitiva, divulgada pelo IEPHA, em seu *site*, tomou-se conhecimento que para este projeto, apresentado no exercício de 2013 o município pontuou 0,20 em 2 pontos, não tendo pontuado nos exercícios de 2014 e 2015. Em consulta à documentação enviada para análise do Instituto no exercício de 2016, este setor técnico verificou que o Quadro V foi remetido. **Documentação ainda não se encontra disponível para consulta (documentação se encontra em processo de análise do Instituto).**

Entretanto, o último projeto apresentado foi no exercício de 2013 e agora no exercício de 2016 o que leva a conclusão que o município de Francisco Badaró não tem cumprido com o

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

determinado na deliberação do CONEP. A educação patrimonial deve ser uma atividade permanente e sistemática. O município não enviou relatório das atividades desenvolvidas. Ademais se pode afirmar que o município não deu sequência a esta ação, pois não apresentou projetos seqüenciais de Educação Patrimonial. **Para efeito de pontuação, é obrigatório realizar anualmente pelo menos um projeto de educação patrimonial.**

O último Relatório de Investimentos financeiro consultado por esse setor técnico é do exercício de 2013. Depreende-se da documentação encaminhada, o detalhamento dos investimentos, sendo informado que o recurso foi empregue nas atividades apresentadas na tabela 05. Referente a estes investimentos tem-se os seguintes valores:

TABELA 05 – Detalhamento dos Investimentos	
Atividades Culturais	
II Encontro dos Tamborzeiros do Vale do Jequitinhonha	R\$ 70.022,00
165ª Festa da Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos do Sucuriu.	R\$ 80.036,74
Comemoração do aniversário do município de Francisco Badaró	R\$ 17.143,50
Festa do Divino da comunidade Água Limpa.	R\$ 4.012,00
Tradicional e Popular Festa da comunidade de Pachecos.	R\$ 1.510,00
Festa na comunidade de Cachoeira, zona rural desse município.	R\$ 700,00
Tradicional e Popular Festa de Nossa Senhora Aparecida no distrito de Tocoíós de Minas, neste município.	R\$ 15.040,10
Tradicional e Popular Festa da comunidade de São João de Baixo, neste município.	R\$ 1.578,00
Tradicional e Popular Festa de Nossa Senhora Aparecida no povoado de Barreiros, deste município.	R\$ 5.075,00
Tradicional e Popular Festa na comunidade de Passagem e Ribeirão, neste município.	R\$ 3.698,00
Aulas de canto, para formação do Coral “Flor da Terra”.	R\$ 6.200,00
TOTAL DAS ATIVIDADES CULTURAIS	205.015,34

Conservação de Bens Culturais	
Inventário do Acervo Histórico Cultural e Laudos Técnicos.	R\$ 10.104,00
Formação técnica (curso de capacitação, seminário, 1º Encontro de Secretários Municipais de Cultura e Gestores Culturais).	R\$ 781,53
Folha de pagamento	R\$ 22.991,40
Manutenção de espaços culturais (Setor de cultura, Biblioteca Municipal).	R\$ 7.381,38
Outros gastos (Reuniões do departamento de cultura).	R\$ 525,00

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

TOTAL DA CONSERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS	R\$ 41.783,31
---	---------------

TABELA 06 – Investimentos (Geral)	
Atividades Culturais	R\$ 246.798,65
Conservação do Patrimônio Cultural	R\$ 41.783,31
TOTAL	R\$ 246.798,65

Nota-se no quadro destinado à discriminação das despesas, que o recurso empregado nas atividades culturais foi maior do que o empregado para a conservação do patrimônio cultural. **Fato que indica o desvio de recursos para outras áreas.**

Ressalta-se que, de acordo com o item 2.6.7.2 do tópico “Detalhamento Da Documentação Comprobatória” da Deliberação do CONEP.

2.6.7.2. Para efeito de pontuação como investimentos em bens culturais protegidos (vide percentuais no item II. A deste Quadro), somente serão aceitos os serviços de conservação e/ou restauração de bens culturais materiais tombados ou inventariados, as despesas de salvaguarda de bens culturais imateriais registrados e os custos do projeto de educação apresentado ao IEPHA/MG para pontuação do Quadro V.

O município recebeu a porcentagem de 10% em 70%, o que corresponde a uma pontuação de 0,70 no Quadro IV (exercício 2013). No exercício de 2014 o município não pontuou neste quadro e no exercício de 2015 pontuaram 0,20 em 3 pontos. Após consulta verificou-se que o município de Francisco Badaró enviou a documentação pertinente a este quadro para o exercício de 2016, mas esta ainda não se encontra disponível para consulta (documentação se encontra em processo de análise do Instituto). **A análise destas informações permite dizer que a manutenção do fundo e a regularidade quanto à apresentação dos investimentos não está adequada.**

VI. O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ

1. Poder Público Municipal:

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso,

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, os municípios podem e devem elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural ². Dentre as leis necessárias para a proteção do patrimônio local, é fundamental aquela que cria o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, órgão competente para deliberar sobre as diretrizes, políticas, atos protetivos e outras medidas correlatas à defesa e preservação do patrimônio cultural do município.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos é de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaço destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação [...].

Deste modo, o inventário é colocado pela Carta Magna brasileira como instrumento de proteção e forma e valorização do patrimônio.

2. Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

As Cartas Patrimoniais ³ reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

² De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

³ As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A Declaração de Amsterdã ⁴ recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis ⁵ a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com Miranda, deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

[...] expressa à ideia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais ⁶.

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). **Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade** ⁷.

3. Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Francisco Badaró.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

⁴ Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Europeia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

⁵ Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

⁶ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

⁷ Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultivado na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS⁸. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios⁹ quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial, bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção como investimentos em bens e manifestações culturais.

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação é a Transferência do Direito de Construir¹⁰ que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural dará retornos econômicos¹¹ e culturais¹² que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados, sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural

⁸ Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

⁹ Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

¹⁰ A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

¹¹ O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

¹² Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a autoestima da população local.

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

VII. CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Após análise da documentação pesquisada na Diretoria de Documentação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG sobre a política municipal de proteção ao patrimônio cultural do município de Francisco Badaró, constatou-se que:

- 1. A Prefeitura Municipal de Francisco Badaró possui a seguinte legislação municipal relativa ao patrimônio cultural: Lei Municipal nº 613/1999 que estabelece as normas de Proteção do Patrimônio Cultural e cria o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural; o Decreto nº 018/2001 que cria, em específico, o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural; possui Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural; Não possui Lei Municipal que institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC. Este setor técnico considera que a legislação municipal não contempla a proteção ao patrimônio cultural do município de forma completa, tendo em vista a inexistência de Lei de criação do FUMPAC e de decreto que a regulamenta;**
- 2. O Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Francisco Badaró não está ativo. O decreto nº 020, de 18 de julho de 2011, que nomeia os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, conforme se pode verificar é antiga, pois o mandato é de 2 anos. As últimas Atas de reuniões do Conselho datam dos anos de 2011 e 2012. Dessa forma, cabe ao município reativar e reestruturar o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural, remetendo ao Ministério Público cópia da Portaria de nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho. Também compete ao município, remeter ao Ministério Público todas as atas de reunião do COMPAC para fins de comprovação de sua efetiva atuação. Por fim, deve ser comprovado ao Ministério Público à nomeação de servidor habilitado para exercer os trabalhos de chefia da**

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

implementação da política do patrimônio cultural do município, no Departamento respectivo;

3. Conclui-se que o município de Francisco Badaró não possui Setor Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural atuante. **Cabe ao município compor uma equipe técnica qualificada (historiador e arquiteto) para gestão do patrimônio cultural ou contratar empresa de consultoria especializada, idônea e capacitada para auxiliar de maneira contínua os órgãos municipais de gestão de defesa do patrimônio cultural.**
4. O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Francisco Badaró não foi criado, conseqüentemente não foi regulamentado. Cabe ao município:
 - a) **Remeter à Câmara Municipal, no prazo de dez dias, projeto de lei tratando da criação do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural e demais instrumentos necessários;**
 - b) **Implantar e colocar em efetivo funcionamento o FUMPAC, mediante abertura de conta específica no prazo de 30 dias, e destinação de receitas, dentre as quais os valores integrais recebidos a título de “ICMS Cultural”;**
 - c) **Realizar prestação de contas anuais detalhadas da aplicação dos recursos do FUMPAC;**
 - d) **Guardar estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé na gestão do FUMPAC.**
5. O município possui um significativo número de bens inventariados e ainda outros elencados como bens “a serem inventariados”. O inventário teria se iniciado no ano de 2013 e a finalização estava prevista para 2015. O prazo estabelecido para a realização do inventário (2 anos) é muito pequeno e deve ser revisto, a fim de certificar se todos os bens foram realmente contemplados. O cronograma de cumprimento do inventário apresentado pelo município está desatualizado. **Dessa forma, cabe à Administração Municipal apresentar documentação, atualizada, do IPAC municipal juntamente com o cronograma. O município deve tratar esta questão com rigor, atualizando o Inventário e cumprindo o cronograma estabelecido;**

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

6. O município de Francisco Badaró possui poucos bens culturais protegidos pelo tombamento. **Cabe ao município:**
- a) Indicar entre os bens inventariados e a serem inventariados pelo menos dois imóveis ou conjuntos de valor cultural, no prazo de doze meses que apresentem relevância para serem protegidos por tombamento;
 - b) **Elaborar o dossiê de tombamento dos bens** indicados como passíveis de proteção por tombamento, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. **O Conselho Municipal de Cultura deverá ainda definir delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.**
7. O município de Francisco Badaró desenvolveu, no exercício de 2014, o projeto de Educação Patrimonial denominado “*EDUCAR/2012*”, mas este não se encontrava de acordo com a Deliberação Normativa do IEPHA. Também não foram apresentados os produtos deste projeto, bem como projetos para os exercícios posteriores. **Cabe ao município elaborar e apresentar, pelo menos anualmente, para análise do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural projetos de educação patrimonial a serem realizados junto às escolas públicas e particulares existentes no município, incluindo a publicação de cartilha, seguindo as diretrizes do IEPHA.**
6. Apesar de manter em seu domínio virtual a legislação pertinente ao patrimônio cultural, o município de Francisco Badaró não promove a divulgação dos bens culturais protegidos. **Cabe ao município:**
- a) **Registrar no banco de dados cadastrais da Prefeitura Municipal todos os bens culturais protegidos, inclusive os inventariados;**
 - b) **Publicar na página eletrônica da Prefeitura Municipal a relação dos bens protegidos (tombados, inventariados e registrados), com a orientação de que os mesmos são objeto de especial proteção e não podem sofrer intervenções sem prévia autorização do órgão tombador.**



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 27 de março de 2015.

Paula Carolina Miranda Novais
Historiadora
Analista do Ministério Público – MAMP 4937

Jéssica Fernandes Angelo
Estagiária de História